

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 147/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 04 dias do mês de fevereiro do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
MADEIREIRA RIGON LTDA. - Rqte, contra
SELOMAR MARTINS - Rqdo.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Maurício Fortes', written over a horizontal line.

Chefe, da Secretaria subst^o
Maurício Fortes

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO - ARTº 477 CLT

Hora

EXMO. SR. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA

MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

MONTENEGRO = RGS

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 147/65
Em 04/02/65

MADEIREIRA RIGON LTDA., por seu representante abaixo assinado, estabelecida com Comércio de Madeiras em Geral, nesta cidade, vem mui respeitosamente a presença de V. Excia. solicitar se digne determinar dia e hora para audiência de homologação da rescisão de Contrato de Trabalho, que mantinha com seu empregado Sr. SELO MAR MARTINS, admitido em 1º de julho de 1.967 e solicitado demissão em 31 de janeiro de 1.969, tudo nos termos do Art. 500 da C. L. T.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Montenegro, 04 de fevereiro de 1.969

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 6 de 02 de 1969 às 14h horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada em parte

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 4 de fevereiro de 1969

RECEBI

Handwritten signature
MARCOS FORTES
Chefe da Secretaria Executiva

Montenegro, 04 de fevereiro de 1969



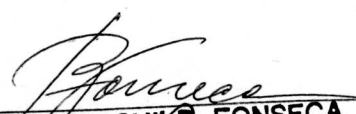
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

M/P

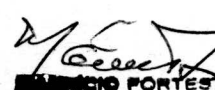
PROCESSO N.º 147 / 69

Aos (seis) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 14:10 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÀ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados ~~os litigantes~~ as partes: MADEIREIRA RIGON / LTDA., requerente, e SELOMAR MARTINS, requerido, para apreciação da Homologação da rescisão de Contrato de Trabalho de acordo com o art.477 da CLT. Presentes as partes, a requerente representada por seu sócio Agenor Rigon. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que não necessitando mais dos serviços do requerido, resolvera demiti-lo, e, como o contrato de trabalho sempre foi regido pelo FGTS, já providenciou nos recolhimentos do fundo, inclusive os 10% decorrentes da demissão sem justa causa. Vinha pagar-lhe ainda o aviso prévio de lei e pedir a homologação da rescisão. O requerido disse serem exatas as declarações da requerente, recebeu a importância, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. A requerente se obrigou a, no prazo de cinco dias, entregar ao requerido as guias necessárias para a movimentação da conta. A Junta homologou sem custas. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH:
Juiz Presidente


RUDÀ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

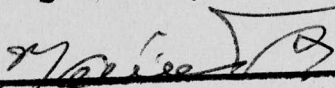

SELOMAR MARTINS
Secretaria Substituto

5
71

CONCLUSÃO

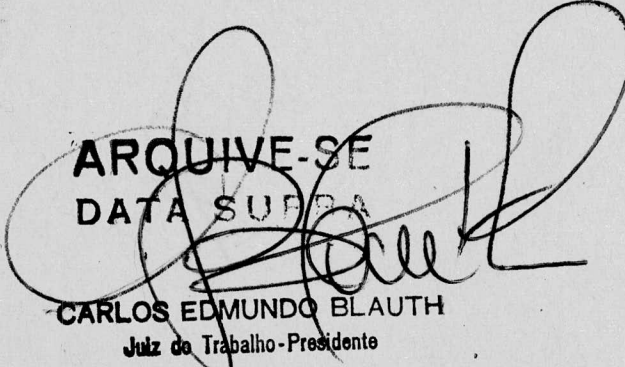
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 06/02/69



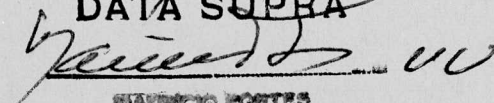
MAURICIO FORTES
Celo da Secretaria Substituto

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**



MAURICIO FORTES
Celo da Secretaria Substituto